



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 141/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Resolução** supramencionado de autoria do nobre Vereador **Thiago Mascarenhas Figueira da Silva**, que **“Institui Comissão de Assuntos Relevantes com o objetivo da desburocratização de processos e procedimentos para a efetivação das normas públicas e serviços públicos.”**

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador **Thiago Mascarenhas Figueira da Silva**, o seguinte:

“A presente Resolução tem a finalidade de constituir Comissão de Assuntos Relevantes com o objetivo da desburocratização de processos e procedimentos para a devida efetivação das normas públicas e serviços públicos.

O excesso de procedimentos é mazela conhecida da administração pública brasileira, frentes de trabalho no sentido de simplificar processos e procedimentos devem ser implementadas em todos os Poderes.

Nessa esteira, pretende o Poder Legislativo, mediante a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes, enfrentar o tema e, ao final, propor facilidades de procedimentos.

Pelo exposto, buscando acima de tudo o interesse público, propõe-se o presente Projeto de Resolução.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que, até o momento não houve apresentação de nenhuma emenda parlamentar.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA

Trata-se de proposição de iniciativa do nobre Vereador **Thiago Mascarenhas Figueira da Silva**, que **“Institui Comissão de Assuntos Relevantes com o objetivo da desburocratização de processos e procedimentos para a efetivação das normas públicas e serviços públicos”**, e terá como objetivo a desburocratização para efetivação das normas públicas e serviços públicos, destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizadas por órgãos e entidades da administração pública municipal.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, pois, embora o artigo 3º da propositura contempla a possibilidade da Comissão contar com o auxílio de departamentos e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como, a Comissão poderá contar com convites para participação técnica de servidores do Poder Executivo Municipal, está vedada a ampliação de qualquer gasto com pessoal.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação do presente Projeto de Resolução em questão.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2018.



DANIEL LARANJEIRA

VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 141/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva, que “**Institui Comissão de Assuntos Relevantes com o objetivo da desburocratização de processos e procedimentos para a efetivação das normas públicas e serviços públicos**”, e terá como objetivo a desburocratização para efetivação das normas públicas e serviços públicos, destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizadas por órgãos e entidades da administração pública municipal.

Por outro lado, embora o artigo 3º da propositura contemple a possibilidade da Comissão contar com o auxílio de departamentos e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como, a Comissão poderá contar com convites para participação técnica de servidores do Poder Executivo Municipal, está vedada a ampliação de qualquer gasto com pessoal.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que, até o momento não houve apresentação de nenhuma emenda parlamentar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRA - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator, e aprovar o presente Projeto de Resolução em questão.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2018.


EDUARDO LIPPAUS
MEMBRO/VEREADOR


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs